



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1.122, de 2022)

SF/22923.45646-66

Altera-se o art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, a partir da inclusão de novo artigo onde couber na Medida Provisória nº 1.122, de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XIV – os professores contratados com base no art. 77, da Lei nº 5.692, de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou que mantém vínculo com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, desde que habilitados a qualquer tempo.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira talvez não conheça o bastante a saga dos cidadãos oriundos de todos os recantos do País, que deixaram seu estado natal para participar da construção dos Estados de Rondônia, Amapá e Roraima.

Esses cidadãos brasileiros emigraram para uma região considerada até então inóspita, em um gesto de grandeza pessoal, para contribuir com a ocupação territorial daquelas regiões do país tão pouco habitadas, e que sequer tinham a perspectiva de se transformar em um Estado da federação brasileira.

Nesse processo ocorreram os fatos que aqui tratamos, como a contratação de professoras e professores mediante os termos da então Lei de Regência da matéria, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cujo art. 77 permitia que lecionassem, “em caráter suplementar e a título precário”, os professores contratados nos seus termos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/22923.45646-66

Ocorre que, não raro, os profissionais nesses termos incorporados ao labor de ensinar, e, assim, de construir a brasiliade e a cidadania, acabaram por permanecer nesse nobre ofício durante muitos anos, eventualmente décadas, independentemente da forma de sua contratação, porque sua atividade correspondia a uma necessidade social indiscutível.

Hoje, nada mais correto e justo do que conceder a esses profissionais o direito, aos demais assegurado, de também serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis regulamentares que tratam da matéria.

Esta proposição visa, portanto, fazer justiça a esses cidadãos.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobre Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO
(PL/RO)